

**Impugnação 24/02/2021 11:41:40**

A empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. apresenta Impugnação (1439494) quanto ao referido Edital (1431654), alegando em síntese que: III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 01. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO DE ITEM 2 INCOMPATÍVEL COM O SERVIÇO ALMEJADO. Um ponto que precisa ser corrigido é o referente ao valor máximo admitido para contratação de cada item, haja vista que o edital indica R\$ 157.590,00 para o item 1 e 1.802,88 (ver item 4.1.2 do edital e Anexo II). Contudo, para o item 1 é exigido prestação de serviços de dados com pacote de 10GB bem como equipamentos em comodato, cujo preço médio por acesso é de R\$ 175,10. Já o item 2 apresenta o preço médio de R\$ 75,12, para o mesmo serviço de dados com 10GB e equipamento em comodato. Tal valor disposto para o item 2 está muito abaixo daquele praticado no mercado, inclusive se considerado que o edital prevê o fornecimento de equipamentos por meio de comodato, ou seja, aquele em que há um empréstimo gratuito do objeto, não havendo sentido da previsão de valor abaixo do estimado para o item 1 que possui objeto de contrato pareado. Caso esta valor seja mantido como limite máximo para a futura contratação, certamente haverá a frustração do certame, dado que as propostas a serem apresentadas serão necessariamente superiores àquele objeto da estimativa. [...] Assim, necessário seja aditado o edital com previsão de valor estimado para o item 2 compatível com o estimado para o objeto de Item 1, e, adequado ao mercado para o objeto de contrato, de modo a evitar prejuízos à empresa futuramente contratada. V - REQUERIMENTOS. Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que a sessão pública está designada para 26/02/2021, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Fechar



Resposta 24/02/2021 11:41:40

Em atenção à impugnação da empresa TELEFÔNICA BRASIL para o edital do Pregão Eletrônico n. 07/2021 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor requisitante e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: I - setor requisitante - SERCO: "Pronunciamento nº 98 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SERCO À CPL, Em atenção à Impugnação pela empresa Telefônica Brasil (1439494), esclareço que o pedido é incabível, visto que o item 2, no qual se refere, não contempla o fornecimento de aparelhos em comodato, o que está transcrito no item 10 do Termo de Referência e na Planilha de Formação de Preços (Anexo III)." II - ASSESSORIA JURÍDICA: "Parecer nº 139 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Licitação. Contratação de serviços comuns. Telefonia Móvel Pessoal - SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos celulares por comodato, bem como para prestação de serviço móvel à internet (plano de dados). Pregão Eletrônico. Impugnação ao Edital. Tempestividade. Conhecimento. Indeferimento. Manutenção dos dispositivos editalícios. Prosseguimento do certame. ... Verificando-se o Edital n.º 07/2021 (1431654), a descrição dos itens, objeto da contratação em liça, consta no item 7 do Termo de Referência (Anexo I), nos seguintes termos: 7. DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS ITEM 1 75 linhas com DDD 81 com o fornecimento de aparelhos em comodato, sendo 45 linhas com plano de dados. ITEM 2 02 (duas) linhas celulares DDD 87, com cobertura nos municípios de Saloá e Afrânio. Mais a frente, o item 10 do supracitado Anexo I determina as especificações mínimas para os aparelhos em comodato, relativo ao item 1. E, ainda, consoante o alerta da SERCO, por meio do Pronunciamento n.º 98/2021, o Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2021, qual seja, a Planilha de Formação de Preços, faz clara referência ao item 2, descrevendo seu objeto SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO. Assim, constata-se que assiste razão à Unidade Demandante, quando afirma que a presente impugnação é incabível, visto não ter a previsão de fornecimento de aparelhos em comodato para o item 2 do pregão em liça, restando claro o objeto constante desse item, conforme se verifica no item 7 do Termo de Referência (AnexoI), bem como na Planilha de Formação de Preços (Anexo III). Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou restrição do certame, encontrando-se o Edital em liça em conformidade com os mandamentos legais. Assim, quanto ao mérito da presente impugnação, conforme acima esclarecido, entende-se despropositada a alteração do instrumento editalício em análise, como requer a impugnante. Posto isso, opina esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2021 (1431654), apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., com fulcro no art. 24, do Decreto n.º 10.024/2019, e, no mérito, pelo seu indeferimento, com a manutenção de todos os dispositivos editalícios e o prosseguimento do certame, com a devida comunicação à empresa impugnante." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar

**Esclarecimento 25/02/2021 12:17:53**

Ao, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/21. A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos: QUESTIONAMENTO 01 Item 3. – Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação 3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Item 5. – Da Habilitação 5.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no item anterior, os seguintes documentos: => Subitens 5.2.1 , 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 Nos subitens 5.2.1 ao 5.2.5, do item 5. Habilitação, não foi identificado o requisito de apresentação pertinente a Habilitação Jurídica => Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, bem como não foi igualmente identificado o requisito de apresentação pertinente a Qualificação Econômico-Financeira => Balanço Patrimonial da Licitante. Entendemos que, nestes 2(dois) itens elencados acima, não será necessária a apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e do Balanço Patrimonial da Licitante. Nosso entendimento está correto? QUESTIONAMENTO 02 DA PROPOSTA 4.1.3 As licitantes classificadas em primeiro lugar para o item 1 deverão apresentar : 4.1.3.1 o certificado de homologação dos equipamentos ofertados junto à ANATEL. TIM: Os telefones celulares precisam, para serem habilitados pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal e utilizados no Brasil, ser homologados pela Anatel. Isto garante que eles são compatíveis com as tecnologias adotadas no País e atendem requisitos técnicos de funcionamento e condições de garantia, de assistência técnica e de qualidade. Assim, solicitamos que o item 4.1.3.1 seja atendido após a entrega do aparelho ao Contratante em que deve-se procurar o selo com o logotipo da Anatel, normalmente colocado no corpo do aparelho, atrás da bateria, ou no manual do usuário. Nossa solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 03 DA PROPOSTA Do ANEXO I item 10. 1) 10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS APARELHOS EM COMODATO. 4.8 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. TIM: Observamos que o edital estipula prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta melhor classificada após o encerramento da etapa de lances. Cabe ressaltar que diante do atual cenário de emergência de saúde e calamidade pública em todo o território nacional, com fundamento no risco premente de propagação da doença COVID-19 no Brasil, à TIM S/A adotou para os funcionários o trabalho "home office" onde acarreta algumas limitações e principalmente, morosidade nos processos. Desta forma, solicitamos que seja adotado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para envio eletrônico da proposta bem como dos documentos de habilitação. Nossa solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 04 ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA. 2.DINÂMICA Caso seja verificada alguma divergência entre os valores da fatura e o que foi contratado, será necessária a realização de contestação junto à empresa contratada para emissão de novo documento/nota fiscal com os ajustes adequados à realidade do serviço efetivamente prestado. TIM: Referente ao processo de faturamento, informamos que o encerramento do ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributária, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida ou refaturada. O processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Como não será emitida nova Nota Fiscal, as faturas que tiveram contestação estarão disponíveis no sistema. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado pela licitante. Está correto o nosso entendimento? QUESTIONAMENTO 05 ANEXO II PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS TIM: Analisando as especificações mínimas dos dispositivos móveis, que constam no ANEXO I, percebemos que o investimento total para o fornecimento destes aparelhos não é adequado ao orçamento estabelecido pelo órgão. As especificações nos levam a aparelhos que tem alto custo no mercado, sendo assim, tal estimativa de preços para este certame é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos dos investimentos para os aparelhos solicitados. Outro aspecto relevante é alta do dólar que trouxe instabilidade de preço na compra dos equipamentos junto aos seus fabricantes. Essa variação está acontecendo com recorrência, principalmente, por conta do atual cenário mundial em decorrência da pandemia. Diante do exposto, sugerimos a esta Administração pública que faça nova coleta de dados no mercado para pautar a contratação pública de acordo com os preços atuais de mercado ou que reveja o valor estimado. Nossa solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 06 Aparelho para linhas com pacote de dados, total: 35 unidades TIM: Entendemos que ao fornecer bateria recarregável, incluída e por LiPo, também atenderemos plenamente a exigência. Nosso entendimento está correto? Acerca do "Drive Flash de 32GB" refere-se à memória interna do aparelho, sendo permitida capacidade expansível de até 256GB através de (micro SD) que não está incluído no Kit básico do aparelho. Nosso entendimento está correto? O "flash LED" exigido, refere-se apenas a câmera traseira? Nosso entendimento está correto? QUESTIONAMENTO 07 Do ANEXO I item 10. 1) 10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS APARELHOS EM COMODATO. Aparelho para linhas com pacote de dados, total: 10 unidades Acerca do "Drive Flash de 64GB" refere-se à memória interna do aparelho, sendo permitida capacidade expansível de até 512GB através de (micro SD) que não está incluído no Kit básico do aparelho. Nosso entendimento está correto? O "flash LED" exigido, refere-se apenas a câmera traseira? Nosso entendimento está correto? A câmera fotográfica (traseira) será fornecida com a composição de câmeras na sequência de 64.0 MP/ 12.0 MP/ 5.0 MP/ 5.0 MP e (frontal 32.0). Atende o edital? Nosso entendimento está correto? Nosso entendimento está correto? QUESTIONAMENTO 08 Do ANEXO I item 10. 1) 10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS APARELHOS EM COMODATO. Aparelho para linhas SEM pacote de dados, total: 30 unidades TIM: Verificamos que apenas 60% dos acessos vinculados aos smartphones terão o serviço de dados com franquia de 10GB. Importante ressaltar que esses equipamentos possuem alto valor de mercado e a ausência desse serviço para alguns equipamentos, acarretará desequilíbrio financeiro ao contrato. Essa exigência é incomum no âmbito público, visto que, os usuários de smartphones utilizam os equipamentos principalmente para uso de dados. Por essa razão, a fim de viabilizar um maior número de licitantes no certame, solicitamos aumento no volume do serviço para que seja compatível com a quantidade de smartphones em comodato. Nossa solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 9 Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. I) possuir cobertura em todos os municípios elencados no item contratado, garantindo o sinal de telefonia móvel para voz e dados 3G e/ou 4G; TIM: É importante destacar que a TIM é a operadora que oferece a maior cobertura 4G para os usuários no Brasil, com 3.506 municípios cobertos, o que representa 94% da população urbana do país (fonte: site TIM). Porém, mesmo sendo líder de

cobertura para conexão de dados, podem haver áreas de sombra e falha na cobertura indoor, uma vez que a qualidade do sinal interno depende de vários fatores tais como: relevo, localização do usuário, tipo de ambiente e construções, etc. Por tal razão, não existe uma obrigação específica de oferta de cobertura indoor imposta às operadoras, caracterizando-se como uma limitação inerente a natureza do serviço. Havendo qualquer inconsciência de rede, para tratativa dessas demandas, disponibilizamos consultoria especializada ao cliente governo através das nossas células de atendimento. Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura mínima conforme resolução definida pela ANATEL. Nossa solicitação será acatada? Desde já agradecemos a atenção! TIM%20Brasil https://www.tim.com.br/Portal_Conteudo/_staticfiles/para-voce/assinatura_email/blue_bar.png BARCELOS CAVALCANTE Corporate Solutions Government Corporate Sales +55 81 99923-0108 TIM Brasil - www.tim.com.br

Fechar



Resposta 25/02/2021 12:17:53

Esta pregoeira consultou o setor requisitante e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: I - setor requisitante - SERCO: 'Pronunciamento nº 106 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SERCO À CPL, Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa TIM S/A, apresentamos as seguintes considerações: Questionamento 01 Deixamos de nos pronunciar por se tratar de análise da fase de habilitação; Questionamento 02 A solicitação não será acatada, visto que é possível obter, no site da Anatel, o certificado de homologação do aparelho ofertado. Questionamento 03 Deixamos de nos pronunciar por se tratar de fase do processo licitatório do pregão eletrônico. Questionamento 04 O entendimento está correto. Questionamento 05 A solicitação não será acatada. A empresa TIM S/A não apresentou proposta, mesmo após reiteradas solicitações. Os valores apresentados foram obtidos através de cotações de outras empresas. Questionamento 06 Os entendimentos estão corretos. Questionamento 07 Os entendimentos estão corretos. Questionamento 08 A solicitação não será acatada. A administração irá contratar linhas sem dados com aparelhos em comodato. Questionamento 09 O entendimento está correto e a solicitação será acatada." II - ASSESSORIA JURÍDICA: "Parecer nº 142 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Pregão Eletrônico. Pedido de Esclarecimentos. Tempestividade. Conhecimento. Manifestação do setor demandante. Manutenção dos termos do Edital. ... Em relação aos questionamentos 02, 04, 06, 07, 08 e 09, da TIM S.A. (1441585), após análise dos esclarecimentos prestados pela SERCO, observa-se que todos estão relacionados ao aspecto técnico-operacional do objeto do pregão em apreço, os quais foram devidamente respondidos pelo setor responsável, não advindo da resposta da Administração nenhuma novel consequência jurídica que venha a resultar na necessidade de alteração do instrumento editalício em análise. No que tange ao questionamento 01, quanto à apresentação da documentação exigida pelo instrumento editalício, a Lei n.º 8.666/93 assim dispõe: Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: (negritos acrescentados) Assim, a documentação comprobatória da habilitação jurídica será requerida pelo licitante, conforme o caso, dentre as constantes do art. 28, da Lei n.º 8.666/93, supratranscrito. No presente certame, a documentação exigida para a comprovação da regularidade jurídica consta do Capítulo 5 - DA HABILITAÇÃO e, em havendo necessidade de apresentação de documentos de habilitação complementares essenciais à confirmação dos exigidos no edital e já apresentados, será concedido prazo de no mínimo 02 (duas) horas para a devida apresentação, consoante o item 5.61 do instrumento do certame. Constata a pretensa licitante que não foi identificado o requisito de apresentação pertinente a Habilitação Jurídica referente ao Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, bem como não foi igualmente identificado o requisito de apresentação pertinente da Qualificação Econômico-Financeira: Balanço Patrimonial da Licitante, razão pela qual entende que, nestes 2 (dois) itens citados, não será necessária a apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e do Balanço Patrimonial da Licitante. Pertinente lembrar que o Edital estabelece, nos itens 2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que: 2.1.1 - estiverem devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 10.024/19, bem como no item 5.1 - Para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicaf [...] Referente ao SICAF, a fim de entender melhor sua função para a habilitação jurídica, fiscal/ trabalhista e econômica dos licitantes, transcrevemos abaixo trechos do artigo "A Habilitação dos fornecedores no processo licitatório e o SICAF" (<https://jus.com.br/artigos/79562/a-habilitacao-dos-fornecedores-no-processo-licitatorio-e-o-sicaf>): [...] A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF. Excetua-se das exigências para habilitação prévia no SICAF as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais somente serão demandadas quando a situação exigir. Assim, com ponderação e razoabilidade, a Administração poderá dispor, desde que haja nexos com o objeto pretendido, sobre exigências habilitatórias referentes à qualificação técnica. O cadastramento é composto por níveis: credenciamento, habilitação jurídica; regularidade fiscal federal e trabalhista; regularidade fiscal estadual, distrital e municipal; qualificação técnica; e qualificação econômico-financeira. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes. Passemos à análise dos níveis de cadastramento: a) Credenciamento. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Cotação Eletrônica e no Regime Diferenciado de Contratações eletrônico - RDC. b) Habilitação Jurídica. O registro regular no nível Habilitação Jurídica supre as exigências do art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. c) Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange à regularidade em âmbito federal. A regularidade fiscal e trabalhista será obtida por meio do compartilhamento de informações entre os órgãos responsáveis pela expedição das certidões. As decisões judiciais deverão ser informadas no Sicaf pelo fornecedor, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. [...] Portanto, o registro regular no nível Habilitação Jurídica supre as exigências do art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso a licitante não esteja em situação regular no SICAF, deverá apresentar sem prejuízo das demais exigências contidas no instrumento editalício, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. Quanto a não exigência do Balanço Patrimonial do licitantes, o artigo 31, da Lei 8666/93, estabelece qual ou quais os documentos, entre os elencados na Lei, pode ou poderão ser exigidos no certame: (destaques e grifos não constam no original) Dessa forma, não será necessária a apresentação na fase de habilitação do certame do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e do Balanço Patrimonial da Licitante. Em relação ao questionamento 03, em que a empresa TIM S.A. solicita um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para envio eletrônico da proposta, bem como dos documentos de habilitação, esta Assessoria Jurídica registra que, conforme determina o item 4.82 do edital em liça, caberá ao pregoeiro decidir o prazo para envio da proposta, sendo este de, no mínimo, 02 (duas) horas, nada impedindo a concessão de prazo maior. Importante frisar que o item supracitado encontra-se em consonância com o §2º, do art. 38, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa

eletrônica, no âmbito da administração pública federal, in verbis: Assim sendo, pode o pregoeiro, no uso do seu poder discricionário, e analisando caso a caso, dilatar, motivadamente, o prazo concedido (mínimo de duas horas) para envio da proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação dos exigidos em edital e já apresentados. No tocante ao questionamento 05, a SERCO, por meio do Pronunciamento n.º 106/2021 (1441753), informa não ter acatado a solicitação ali contida tendo em vista que a empresa TIM S.A. deixou de apresentar proposta, mesmo após reiteradas solicitações, reforçando que os valores apresentados foram obtidos através de cotações de outras empresas. De fato, a solicitação de nova coleta de dados no mercado para pautar a contratação pública de acordo com os preços atuais de mercado ou que reveja o valor estimado afigura-se descabida, visto que o valor estimado para o presente certame foi atualizado por meio de consulta ao site Painel de Preços, ampliando-se com contratações similares, conforme consta na Planilha documento SEI n.º 1416018. Ainda, foram consultadas empresas de telefonia para fornecimento de cotação de preços, abstendo-se a solicitante de enviar proposta, consoante mensagem eletrônica SEI n.º 1416040. Dessa forma, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou restrição do certame, encontrando-se o Edital em liça em conformidade com os mandamentos legais. Posto isso, opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção de todos os dispositivos editalícios, uma vez que compatíveis com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como pela devida comunicação, em prazo hábil, à empresa interessada, da resposta aos pedidos de esclarecimentos em liça. " Dessa forma, mantidos os termos do Edital.

Fechar